

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EMERSON CRISPIM DA SILVA

Empresário EMERSON CRISPIM DA SILVA, nacionalidade: brasileira, união estável, natural da cidade de Penápolis/SP, nascido(a) em: 01/05/1989; n° do documento de identidade: RG 457999676 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESÁRIO, n° do CPF: 36525434831, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA EUGENIO DOS SANTOS ROCHA, 620 - Bairro: RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO V, Penápolis - SP CEP: 16305460.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: EMERSON CRISPIM DA SILVA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, da seguinte forma:

O valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente do país em nome de EMERSON CRISPIM DA SILVA, n° do CPF: 36525434831 integralizado neste ato.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA EUGENIO DOS SANTOS ROCHA, 620 - Bairro: RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO V, Penápolis - SP CEP 16305460.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIÓDOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIÓDOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

1 / 2

Emerson Crispim da Silva

DO ENQUADRAMENTO ME


Cláusula Quinta - O empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Penápolis, 12 de setembro de 2022.


EMERSON CRISPIM DA SILVA (Empresário)

